

*Encaminho as comissões de justiça e jurídica que D. 02/2002*

**PROJETO DE LEI Nº 02/2002  
DE 08 DE JANEIRO DE 2002**

**“Dispõe sobre a nucleação das escolas do município de Paripiranga e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 8º e o inciso IV do art. XI, ambos da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes da Educação Nacional, encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica nucleadas as Escolas do Município de Paripiranga.

**Art. 2º** - O Município de Paripiranga será dividido, do ponto de vista da localização das Escolas ou do seu acesso, em 9 (nove) núcleos dos quais terão uma Escola considerada Pólo dotada de infra-estrutura mínima com duas salas de aula, secretaria, diretoria, almoxarifado, área de lazer e biblioteca.

**Art. 3º** - Não estarão incluídas na nucleação as escolas Municipais:

- a) Escola Municipal Dr. João Trindade
- b) Escola Municipal Antônio Braúlio de Carvalho

**Art. 4º** - Integrarão as Escolas Pólo, todos os alunos, inclusive, a documentação que pertenciam, até a publicação desta Lei, às Escolas nucleadas.

**Art. 5º** - Os núcleos de que trata o Art. 2º desta Lei, terão a seguinte denominação:

I – O primeiro núcleo será denominado “Maritá”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Padre Gilmar Maranduba Costa Conceição, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculada ao respectivo Pólo as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal Jerônimo Evangelista de Carvalho;
- b – Escola Municipal Emerentina Carvalho Santos;
- c – Escola Municipal Professora Maria José dos Santos Lima
- d – Escola Municipal Lagoa da Sede;
- e – Escola Municipal da Gameleira.

II – O segundo núcleo será denominado “Quixaba” e sua Escola Pólo será Escola Municipal Ruy Trindade, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal Antônio Conselheiro;

*Aprovado em 1ª discussão*

*por 11 votos a favor - Sala das Sessões, 27/01/2002*

*Aprovado em 2ª discussão*

*por 11 votos a favor - Sala das Sessões, 26/01/2002*

*[Handwritten signature]*

- b – Escola Municipal Brício de Matos Carvalho;
- c – Escola Municipal José Lino Nascimento.

III – O terceiro núcleo será denominado “Lagoa Preta” e sua Escola Pólo será a Escola Municipal João Rabelo Sobrinho, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal Justino José das Virgens;
- b – Escola Municipal Manoel Mateus;
- c – Escola Municipal Paulo Dias do Nascimento;
- d – Escola Municipal Professora Josefina Virgens Araujo;
- e – Escola Municipal José Oliveira Santana.

IV – O quarto núcleo será denominado “Logrador” e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Sr. do Bonfim, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal Ismael Quirino da Trindade;
- b – Escola Municipal Antônio Ferreira;
- c – Escola Municipal Pedro Rabelo de Matos;
- d – Escola Municipal Manoel Vieira de Santana;
- e – Escola Municipal Paulo Freire.

V – O quinto núcleo será denominado “Conceição de Campinas”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal de 1º Grau Quintino Teles Guimarães, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal Antônio dos Santos Ferreira;
- b – Escola Municipal Paulo Souto;
- c – Escola Municipal Walda Dias Trindade;
- d – Escola Municipal Paulo Francisco de Carvalho;
- e – Escola Municipal João Custódio Filho.

VI - O sexto núcleo será denominado “Cavaco de Antônio Barreto”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Paulo Magalhães, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal José Ribeiro;
- b – Escola Municipal José de Carvalho Matos;
- c – Escola Municipal Ismael Cruz;
- d – Escola Municipal Luiz Eduardo Magalhães.

VII - O sétimo núcleo será denominado “Cajueiro”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal Leopoldino dos Reis, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal José Caetano Sobrinho;
- b – Escola Municipal José Lino de Santana;
- c – Escola Municipal João de Matos Filho.

VIII - O oitavo núcleo será denominado “Antas do Raso”, e sua Escola Pólo será a Escola Municipal de 1º Grau Maria Dias Trindade, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal João Ribeiro Leal;
- b – Escola Municipal Ozéas Gonçalves Carregosa;
- c – Escola Municipal José Pinto Dias;
- d – Escola Municipal Monsenhor José Dias Lima;
- e – Escola Municipal Maria Tereza de Jesus.

IX - O nono núcleo será denominado “Sede”, e sua Escola Pólo será as “Escolas Reunidas Professor Francisco de Paula Abreu”, sendo autorizada a fornecer Educação Infantil e Ensino Fundamental, ficando vinculadas ao respectivo Pólo, as seguintes Escolas Municipais:

- a – Escola Municipal José Gonçalves Filho;
- b – Escola Municipal Joviniano de Carvalho Menezes;
- c – Escola Municipal Alzira Maynard Rabelo;
- d – Escola Municipal Terezinha Maria de Jesus;
- e – Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães;
- f – Escola Municipal Francisco André.

**Art. 6º** - Os prédios escolares espalhados por toda Zona Rural, continuarão abrigando os nossos alunos constituindo somente salas de aulas avançadas das escolas extintas, em fase de processo de nucleação.

**Art. 7º** - Os códigos do **INEP**, continuarão os mesmos para as 09(nove) Escolas-Pólo, entretanto, perderão a validade, as demais escolas extintas, em fase do processo de nucleação.


**Art. 8º** - As Escolas-Pólo deverão ser dotadas da seguinte equipe de dirigentes:

- I – 01 Diretor Escolar;
- II – 01 Secretário Escolar;
- III – 01 Vice-diretor ou Coordenador Pedagógico.

**Art. 9º** - O Prefeito Municipal deverá cumprir o estabelecido na presente lei, respectivamente no que diz respeito a infra-estrutura descrita no artigo 2º, no prazo de 03(três) anos a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2002.**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

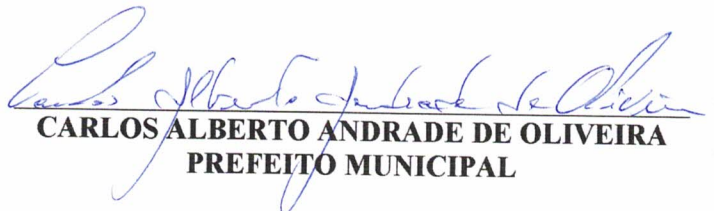
O presente projeto de Lei objetiva a nucleação das Escolas Municipais, integrando-as em pólos que terão o acompanhamento de 01(um) quadro administrativo composto por profissionais aptos a dar suporte pedagógico aos docentes, bem como melhor atendimento à clientela(Pais e alunos).

Ciente do interesse de Vossas Excelências em celebrar com o crescimento educacional de nosso município submeto o Projeto de Lei nº 02/02 de 08 de Janeiro de 2002 a apreciação desta casa para aprovação.

Na oportunidade apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 08 de janeiro de 2002.**

  
**CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**